



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO CEARÁ - SUPSEC**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS  
2015**

**Dezembro de 2014**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2015  
SUPSEC**

**1. INTRODUÇÃO**

Atendendo à legislação pertinente às normas de investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, artigos 4º e 5º; e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações, a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, enquanto gestora única do regime próprio de previdência social do Estado do Ceará, apresenta a Política de Investimentos, para o exercício 2015, dos recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, instituído pela Lei Complementar Estadual Nº 12, de 29 de junho de 1999, e observada a Lei Complementar Estadual Nº 123, de 16 de setembro de 2013, que implementou, no âmbito do RPPS estadual, a segregação de massa de segurados prevista e permitida pela legislação previdenciária nacional.

O Plano Geral de Custeio do SUPSEC é composto de um Plano de Custeio Previdenciário, de um Plano de Custeio Financeiro e de um Plano de Custeio Militar, devendo as respectivas fontes de recursos e as correspondentes obrigações de pagamento de benefícios ficar distribuídas da seguinte maneira:

- a) o Plano de Custeio Previdenciário destina-se aos segurados ativos civis que ingressaram no serviço público estadual a partir do dia 1º de janeiro de 2014 e aos respectivos dependentes previdenciários;
- b) o Plano de Custeio Financeiro destina-se aos segurados civis ativos ingressos no serviço público estadual até o dia 31/12/2013, bem como aos segurados civis inativos e pensionistas (de segurados civis) em fruição de benefícios na data de 31/12/2013, além dos futuros pensionistas derivados; e
- c) o Plano de Custeio Militar destina-se aos segurados militares estaduais independentemente da data de ingresso no Sistema Previdenciário, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários.

Para operacionalização desses Planos, foram criados fundos contábeis-financeiros de natureza previdenciária, autônomos e distintos, cujas contas, inclusive



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

bancárias, são distintas entre si e da conta do Tesouro Estadual, conforme a seguir:

- a) **Fundo Previdenciário PREVID** para operacionalizar o Plano de Custeio Previdenciário, sendo aberto a novas vinculações previdenciárias de segurados civis, conforme legislação estadual, com prazo indeterminado de funcionamento;
- b) **Fundo Financeiro FUNAPREV** para operacionalizar o Plano de Custeio Financeiro, sendo fechado a novas vinculações previdenciárias, conforme legislação estadual, sucedendo o Fundo Especial de Natureza Contábil previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 12/1999, sendo extinto quando do pagamento do último benefício previdenciário ao último beneficiário a ele vinculado; e
- c) **Fundo Financeiro PREVMILITAR** para operacionalizar o Plano de Custeio Militar, aberto a novas vinculações previdenciárias de segurados militares, conforme legislação estadual, com prazo indeterminado de funcionamento.

O Plano de Custeio Financeiro e o Plano de Custeio Militar são estruturados sob o regime financeiro de repartição simples, operando sob a lógica orçamentária, cabendo ao Tesouro Estadual a cobertura de toda e qualquer insuficiência financeira dos fundos previdenciários pertinentes. Importa mencionar que tais fundos não têm como objetivo primordial a formação de reservas financeiras para custeio dos benefícios futuros. Ademais, eventuais saldos de final de mês porventura existentes nas contas dos fundos previdenciários pertinentes serão de caráter transitório e exclusivamente destinados ao pagamento das obrigações previdenciárias dos planos em questão, imediatamente no início do mês seguinte.

Doutro modo, o Plano de Custeio Previdenciário está estruturado com o objetivo de formar reservas financeiras capitalizadas para honrar o pagamento de benefícios futuros a serem concedidos aos beneficiários civis a ele vinculados.

## 2. DIRETRIZES BÁSICAS

A Política de Investimentos dos regimes próprios de previdência social representa uma formalidade legal destinada a fundamentar e nortear o processo de tomada de decisão referente aos investimentos dos recursos previdenciários em condições de segurança, solvência, rentabilidade, liquidez e transparência, conforme diretrizes fixadas em norma específica do Conselho Monetário Nacional – CMN e legislação aplicável.

Página 2



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

Esse documento é utilizado como instrumento necessário à garantia da remuneração dos recursos aplicados, visando a obtenção de receitas através das alternativas disponíveis nos mercados financeiros de renda fixa, de renda variável e de imóveis (art. 2º, Resolução CMN nº 3.922/2010), tendo em vista assegurar o pagamento dos compromissos previdenciários em fruição e futuros, a cargo do regime previdenciário que fomenta.

### 3. OBJETIVO

A finalidade da presente Política de Investimentos é a alocação dos recursos previdenciários do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC em busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema, objetivando a otimização da rentabilidade desses recursos previdenciários, observada a meta mínima constituída pela variação do INPC conjugada com uma taxa de juro real de **4,50% (quatro vírgula cinco décimos por cento) ao ano**, no tocante ao Fundo Previdenciário PREVID, respeitados os limites de risco por emissão e por segmento definidos pela Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, da CMN/BCB.

Nada obstante à fixação da taxa de juro real, torna-se importante frisar que as regras contidas na Resolução MPS/CNPC nº 15, de 19/11/2014, destinada às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, para fins de estimativa da taxa de juros real, a partir da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, a ser divulgada anualmente pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, poderão ser utilizadas como norteadoras para futuras políticas de investimentos no âmbito do SUPSEC, tendo em vista a característica comum da premissa atuarial sob referência.

Independente da natureza orçamentária dos Fundos Financeiros FUNAPREV e PREVMILITAR, os quais não têm o objetivo primordial de formação de reservas financeiras previdenciárias, quaisquer eventuais sobras de recursos financeiros nesses Fundos também deverá seguir as diretrizes desta Política de Investimentos, tendo em vista a busca da otimização de todo e qualquer rendimento de recursos previdenciários do Sistema.

### 4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos dos Fundos FUNAPREV, PREVMILITAR e PREVID são originários das contribuições dos segurados ativos e inativos, dos pensionistas e do Ente Público, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Tribunais de



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Planejamento e Gestão

Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público Estadual, bem como originários das compensações previdenciárias junto ao RGPS/INSS e de dotações orçamentárias específicas para a cobertura de eventuais déficits financeiros mensais, notadamente do FUNAPREV e do PREVMILITAR, dadas as suas características financeiras particulares (ótica financeira da repartição simples).

### 5. MODELO DE GESTÃO

O SUPSEC adotará para os fundos que lhes são adstritos, quais sejam, FUNAPREV, PREVMILITAR e PREVID, o modelo de gestão própria, até ulterior deliberação superior.

Observados os limites legais, os investimentos poderão ser realizados diretamente em Títulos Públicos, em Fundos de Investimentos ou Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos, entre outras modalidades de investimentos permitidas pela legislação e autorizadas pela Política de Investimentos, através de Instituições Financeiras credenciadas para tal atividade, podendo, quando necessário, utilizar assessoria especializada para avaliação de riscos e alternativas nos investimentos.

### 6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/FUNDO DE INVESTIMENTO

A seleção de Instituições Financeiras será através de processo de credenciamento conforme disposto na Resolução CMN nº 3.922/2010 e na Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, e se comporá de, no mínimo:

- a) análise dos Questionários **Due Diligence** I, II e III da ANBIMA, remetidos por instituições previamente selecionadas;
- b) exame dos atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BACEN ou pela CVM;
- c) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério dos órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- d) exame da regularidade fiscal e previdenciária;
- e) solidez da Instituição e experiência na gestão de recursos institucionais;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Planejamento e Gestão

- f) volume de negócios e desempenho (risco/retorno) dos produtos enquadrados na legislação.

## 7. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

A Estratégia de Alocação dos Recursos do SUPSEC visa a garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações, através da superação da meta atuarial que é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mais 4,5% ao ano.

Desse modo, para o exercício de 2015, adotando-se um perfil de prudência e conservadorismo, com vistas ao atingimento da meta atuarial, os recursos dos Fundos do SUPSEC serão direcionados para o segmento de Renda Fixa, devendo restringir-se aos seguintes ativos e limites, nos termos do Art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010:

Inciso	Alínea	Ativos	Limite Legal *		Estratégica de Alocação do SUPSEC		
			Alocação Total	Alocação por FI	Limite de Alocação	Alocação Praticada **	
RENDA FIXA							
ARTIGO 7º	I	a	Títulos Públicos Federais (Selic)	até 100%	-	0,00%	0,00%
		b	FI/FIC exclusivamente em TPF (IMA ou IDkA)	até 100%	-	até 100%	100,00%
	II		Operações compromissadas lastreadas em TETN	até 15%	-	0,00%	0,00%
	III		FI/FIC Renda Fixa ou Referenciado (IMA ou IDkA)	até 80%	até 20%	até 80%	0,00%
	IV		FI/FIC Renda Fixa ou Referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa	até 30%	até 20%	até 30%	0,00%
	V		Depósitos em poupança	até 20%	-	0,00%	0,00%
	VI		FI Direitos Creditórios Aberto	até 15%	-	0,00%	0,00%
	VII	a	FI Direitos Creditórios Fechado	até 5%	-	0,00%	0,00%
b		FI/FIC de Renda Fixa ou Referenciado Crédito Privado	até 5%	até 20%	0,00%	0,00%	
RENDA VARIÁVEL							
ARTIGO 8º	I		FI/FIC em Ações Indexados (Ibovespa, IBrX, IBrX-50)	até 30%	até 20%	0,00%	0,00%
	II		FI/FIC em Índices de Ações referenciados (exclusivamente Ibovespa, IBrX, IBrX-50)	até 20%	-	0,00%	0,00%
	III		Outros FI/FIC em Ações	até 15%	-	0,00%	0,00%
	IV		FI/FIC Multimercado sem alavancagem	até 5%	-	0,00%	0,00%
	V		FI em participações (fechados)	até 5%	-	0,00%	0,00%
	VI		FI Imobiliário (em bolsa)	até 5%	-	0,00%	0,00%

\*Limites impostos pela Resolução CMN nº 3922/2010.

\*\* Alocação a ser praticada a partir de 01.01.2015. No decorrer do exercício de 2015, poderá haver mudança na alocação dos recursos do SUPSEC, respeitados os Limites Legais e os Limites de Alocação do SUPSEC, definidos nesta Política de Investimentos.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

Para os **Fundos Financeiros FUNAPREV e PREVMILITAR**, considerando as suas naturezas financeiras orçamentárias e a operacionalização sob a lógica da repartição simples, e haja vista a provável necessidade mensal de aportes de recursos do Tesouro Estadual para a cobertura de seus déficits financeiros, propõe-se como estratégia a alocação dos recursos em produtos de investimentos que contemplem uma visão de curto prazo.

Dessa forma, os investimentos dos Fundos Financeiros serão feitos, em sua totalidade, por meio de Instituição Financeira previamente credenciada, no segmento de renda fixa, através do FI 100% títulos TN, conforme previsto no art. 7º, I, "b", da Resolução CMN nº 3.922/2012, de modo a remunerar as disponibilidades financeiras que, transitoriamente, permanecerem em suas respectivas contas bancárias.

De outro lado, para o **Fundo Previdenciário PREVID**, estruturado com o objetivo de formar reservas financeiras capitalizadas para honrar o pagamento de benefícios futuros a serem concedidos, levando-se em consideração estudos atuariais que indicam longo tempo para atingir sua maturidade, além de investimentos de curto prazo, poderá ser destinada parcela para investimentos de longo prazo, visando a otimização da rentabilidade.

Esta Política Anual de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, à nova legislação ou quando o volume de recursos acumulados no Fundo Previdenciário PREVID justificar a diversificação requerida pela boa, adequada e prudente técnica de administração de carteiras de recursos financeiros, observadas sempre as limitações contidas na Resolução CMN nº 3.922/2012.

A opção por esta estratégia visa a uma gestão de recursos com perfil de prudência e conservadorismo, evitando expor os recursos do SUPSEC a níveis de riscos inadequados, todavia, sem prejuízo da busca por rentabilidade de mercado que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial.

## **8. LIMITES/DIVERSIFICAÇÃO**

Serão observados os seguintes limites de concentração dos investimentos:

- a) o total de aplicações em um mesmo fundo de investimento não poderá exceder a 25% do patrimônio líquido do fundo a ser aplicado, conforme art. 14 da Resolução nº 3922/2010, do Conselho Monetário Nacional; e
- b) o total de aplicações em cada instituição financeira deve representar no máximo 30% do Patrimônio Líquido de cada Fundo do SUPSEC, exceto



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

para instituições financeiras de controle público.

**9. VALIDADE**

Esta Política de Investimentos vigorará de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, ficando assegurada a sua revisão a qualquer momento, se constatados fatos jurídicos, econômicos ou financeiros relevantes que justifiquem a sua alteração.

Fortaleza, 19 de dezembro de 2014.

Wandermon Corrêa Silva  
*Analista de Gestão Pública*

Sérgio Bastos de Castro  
*Analista de Gestão Pública*  
CPA-10 ANBIMA

Ivo Ademar Lemos  
*Orientador - Célula de Gestão de Fundos e Investimentos*

Robson Pontoura  
*Coordenador de Gestão Previdenciária*

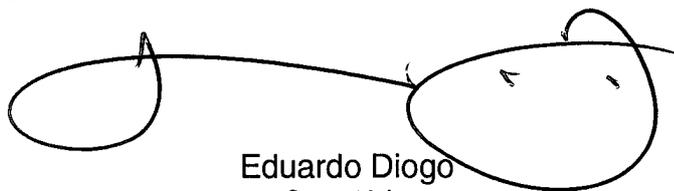


**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento e Gestão*

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2015  
APROVAÇÃO**

A gestão superior da Secretaria do Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 29 de junho de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 62, de 15 de fevereiro de 2007, e no art. 37 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, aprovou a presente Política de Investimentos para os recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, a vigorar para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2014.



**Eduardo Diogo**  
*Secretário*



**Carlos Eduardo Pires Sobreira**  
*Secretário Adjunto*



**Marcos Brasil**  
*Secretário Executivo*